



Cariacica - ES, 14 de Abril de 2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA - PR
A/C: Comissão de Licitação

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, **CNPJ: 21.982.891/0002-80**, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha condições que poderiam ser revistas, em nossa análise, pequenas e sutis alterações nos requisitos trariam ampliação da disputa, favorecendo a busca e seleção da proposta mais vantajosa, gerando economia ao erário público.

2. DA TEMPESTIVIDADE

- A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 22 de abril de 2025, logo, considerando o prazo previsto em edital para apresentar esclarecimentos, 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública. O prazo final para apresentação de esclarecimento será no dia 14 de abril de 2025, logo, a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



3. DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO

Objeto da licitação: 1. DO OBJETO 1. O objeto da presente licitação e Registro de Preços para o fornecimento de equipamentos e materiais de informática, destinados as Secretarias/Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos nos orçamentos em anexo.

Ao analisarmos o edital, verificamos as exigências abaixo quanto especificação técnica, conforme trechos abaixo.

ITEM 02 (MONITOR)

→ SAÍDA HDMI

1º Questionamento – INTERFACE

Após análise do edital, notamos a exigência acima de interface de conexão. A exigência de saída HDMI limita a participação de diversos modelos de projetores que utilizam outras saídas de vídeo igualmente eficazes, como VGA, USB, que são amplamente aceitos em ambientes educacionais e corporativos. Importante destacar que a função principal do projetor é a entrada de sinal de vídeo, geralmente recebida via HDMI, VGA ou USB. A saída HDMI não é uma funcionalidade amplamente presente nem necessária na maioria dos modelos voltados ao uso padrão. Sua exigência pode indicar um uso muito específico, o que restringe a competitividade sem justificativa técnica generalizável. A exigência da saída HDMI pode configurar direcionamento involuntário a poucos modelos de projetores que a oferecem, indo contra os princípios da ampla competitividade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Diante disso entendemos que se ofertamos um projetor que possua conexões de entrada padrão como HDMI, VGA, USB, estaremos atendemos as necessidades do órgão. **Nosso entendimento está correto?**

ITEM 42 (IMPRESSORA)

→ UTILIZA TONER TN660

1º Questionamento – TONER

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item de impressoras e observamos a exigência acima, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de equipamentos desse porte comercializadas, e observamos que a maioria não possui tal exigência, ou não traz as informações em seus documentos oficiais, restringindo assim a participação de vários fabricantes no processo



licitatório. Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos este ponto será revisto e desconsiderado. **Nosso entendimento está correto?**

- RESOLUÇÃO (máxima) em DPI: 2400 x 600 DPI
- ATÉ 19200 x 19200 DPI
- RESOLUÇÃO ÓPTICA DO SCANNER DE ATÉ 600 x 2400 DPI / geral

2º Questionamento - RESOLUÇÃO

Após análise do edital, notamos a exigência acima de resolução do equipamento. Tais especificações restringem a participação de diversos modelos de impressoras multifuncionais amplamente disponíveis no mercado, cujas resoluções podem ser diferentes, mas ainda assim atendem plenamente às necessidades operacionais típicas do serviço público, como impressão de textos, gráficos e digitalizações comuns. A exigência de resolução interpolada de até 19200 x 19200 DPI refere-se a um processo de melhoria artificial da imagem e não corresponde à resolução real do equipamento, tampouco é utilizada de forma relevante na rotina administrativa. Sua inclusão como critério técnico exclui modelos perfeitamente funcionais, sem impacto prático na qualidade do serviço prestado. A resolução óptica de 600 x 2400 DPI para digitalização também supera as necessidades usuais de digitalização de documentos administrativos, sendo que a maioria dos modelos oferece resoluções ópticas reais entre 600 x 600 e 1200 x 1200 DPI, o que já é mais do que suficiente para um uso institucional eficiente. A exigência, da forma como está posta, limita a competitividade e pode restringir a participação de marcas e modelos consolidados, indo de encontro ao princípio da ampla competitividade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Diante disso entendemos que se ofertarmos impressoras com resolução de 1200x600dpi e resolução óptica do scanner 600X600 ADF 1200X1200 MESA, estaremos atendendo as exigências do edital. **Nosso entendimento esta correto?**

- OPÇÕES DE CÓPIA: ordenadas, n em 1, cópias múltiplas (até 99), cópia de documentos de identidade

3º Questionamento - CÓPIAS

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item de impressoras e observamos a exigência acima, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de equipamentos desse porte comercializadas, e observamos que a maioria não possui tal exigência, ou não traz as informações em seus



documentos oficiais, restringindo assim a participação de vários fabricantes no processo licitatório. Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos este ponto será revisto e desconsiderado. **Nosso entendimento está correto?**

ITEM 43 (IMPRESSORA)

- UTILIZA TONER TN3442
- CAPACIDADE DE PAPEL NA BANDEJA OPCIONAL (FOLHAS): 2 X 520 FOLHAS BANDEJA MULTIUSO: 50 FOLHAS
- CÓPIA RESOLUÇÃO DA CÓPIA (MÁXIMA EM DPI): ATÉ 1200 X 600 DPI /
- CAPACIDADE MÁX. DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): 70 FOLHAS VELOCIDADE DA CÓPIA EM PRETO: 42/40 PPM (CARTA/A4)
- DUPLEX (FRENTE E VERSO): ATÉ 56 IPM PRETO E 34 IPM COLORIDO
- RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA (DPI): ATÉ 19200 X 19200 DPI
- CONJUNTO DE CILINDROS: DR-3440 (50.000 PÁGINAS) /
- EMULAÇÕES: EPSON, IBM PROPRINTER

1º Questionamento – CARACTERÍSTICAS DA IMPRESSORA

Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens de notebooks as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A Lei nº 14.133/2021 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;



- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A Lei nº 14.133/2021 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados, onde serão aceitas impressoras com bandeja opcional que totalize 520 folhas com bandeja multiuso de 60 folhas, resolução de cópia de 600x600, ADF de 50 folhas, conjunto de cilindro para 30.000 páginas pois o mesmo atenderá as demandas do órgão demandante. **Nosso entendimento está correto?**

ITEM 44 (IMPRESSORA)

- UTILIZA TONER TN1060
- RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: ATÉ 2400 X 600 DPI

1º Questionamento – RESOLUÇÃO E TONER

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item de impressoras e observamos a exigência acima, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de equipamentos desse porte comercializadas, e observamos que a maioria não possui tal exigência, ou não traz as informações em seus documentos oficiais, restringindo assim a participação de vários fabricantes no processo licitatório. Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado. Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos este ponto será revisto e serão aceitas impressora com resolução de 1200x600dpi e toner compatível com o modelo oferecido. **Nosso entendimento está correto?**

ITEM 45 (IMPRESSORA)

- RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: ATÉ 5760 X 1440 DPI



→ VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: EM PRETO 10.5 ISO PPM E EM CORES 5 ISO PPM

→ VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: EM PRETO 33 PPM E EM CORES 15 PPM

1º Questionamento – CARACTERÍSTICAS DA IMPRESSORA

Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens de notebooks as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A Lei nº 14.133/2021 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A Lei nº 14.133/2021 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados, onde serão aceitas impressoras com resolução máxima de impressão: até 4800X1200, velocidade de impressão ISO: 10PPM EM PRETO | 5PPM EM CORES (ISO), velocidade de impressão:



32PPM EM PRETO | 16PPM EM CORES, pois o mesmo atenderá as demandas do órgão demandante. Nosso entendimento está correto?

4. CONCLUSÕES

Caso não sejam aceitas as sugestões apresentadas, as quais objetivam a ampliação da disputa e certamente resultarão em maior economia ao governo, visando ao Princípio da Publicidade, pedimos informar a decisão.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Myllena Lira Xavier'.

Myllena Lira Xavier

CPF: 009.949.685-23

CNPJ: 21.982.891/0002-80

Diretora

Myllena.xavier@4udigital.com.br